

PPI

Política de Proteção à Infância



Sociedade de Assistência à Criança - SOAF

3



Anos
1987 - 2017
*Construindo Comunidades,
Construindo Cidadania.*

Milagres-CE

Ficha Técnica

Nome da OSP: Sociedade de Assistência à Criança – SOAF
Número da OSP: 1766
Endereço: Rua José de Alencar, 296
Meios de contatos: 88 3553 1130 - soaf@infotech.net.com.br

Direção Executiva da OSP

Francinete Gabriel Leonel
Francisca Eliane da S Amâncio
Josefa Bermivalda Alves de Lima Monteiro
Maria Rivania Simplicio
Rita Aglailma M. Rodrigues
Rita Maria do Nascimento

Coordenação da OSP

Ana Geysa Grangeiro Sampaio

Grupo de Trabalho da OSP

Adriana Pereira dos Santos
Ana Geysa Grangeiro Sampaio
Cícera Figueiredo Pereira
Francisco Elifas Cardoso de Lima
Hadriene dos Santos Xavier
Jefter Hugo Pereira Lima
Maria Helieuza David Alves
Maria Sonayra da Silva
Raimundo Inaldo Alves Araújo
Rita Angelina Furtado da Silva

Redação e sistematização da PPI.

Raimundo Inaldo Alves Araújo

1ª Edição – Fevereiro, 2017



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
Missão, Visão, Valores.....	5
Marco Conceitual e Referências Legais.....	5
Definições e Tipologia de Abusos.....	7
Objetivo e Amplitude da Política.....	9
2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO.....	10
Padrões para a Gestão de Recursos Humanos.....	10
Padrões para a Comunicação Social.....	11
3. SISTEMA DE MANEJOS DE CASOS.....	11
Sistema De Revelação, Denúncia, Investigação E Seguimento De Casos De Proteção Infantil.....	12
4. IMPLEMENTAÇÃO COM PARCEIROS/PADRÕES PARA AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INFANTIL DOS PARCEIROS/ AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	13
Elementos da PPI.....	14
5. DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO.....	14
Estabelecimento de uma Retroalimentação/Processo de Aprendizagem Continua.....	14
6. ANEXOS.....	15



1. INTRODUÇÃO

A Sociedade de Assistência à Criança (SOAF) é uma Organização da Sociedade Civil que tem personalidade jurídica, natureza filantrópica, sem fins econômicos. Fundada em 25 de setembro de 1987 a partir das necessidades e carências da comunidade, desenvolve um trabalho de promoção social junto a um significativo número de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. A sede da SOAF está situada no Bairro periférico de Milagres, denominado Bairro Francisca do Socorro. Tem como área de atuação: Bairro Francisca do Socorro, Frei Damião e Casa Própria, assiste famílias no Distrito do Rosário, Vila Pe. Cícero, St. Limoeiro, St. Nazaré, Vila Manoel Alves, totalizando 500 famílias e 750 crianças, adolescentes e jovens.

A SOAF Oferece atividades socioeducativas, culturais, ações preventivas, esportiva, brinquedoteca, orientação coletiva e familiar. Busca desenvolver as potencialidades dos envolvidos, instruindo-os para uma convivência harmoniosa, despertando valores éticos e morais e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e sem conflitos.



Através do trabalho voluntário de 45 "Animadores Comunitários" e da equipe profissional conseguiu mudar o cenário e perspectiva de vida. Ao longo de trinta anos de atuação destaca-se alguns avanços significativos como o combate à desnutrição e promoção de comunidades e construção do conhecimento em prol da cidadania igualitária.

Atua na área da infância e adolescência e tem como principal parceiro o ChildFund Brasil com o sistema de Apadrinhamento de doadores em todo o mundo. As crianças e adolescentes fortalecem os laços de amizade com seus doadores através de relatórios anuais de acompanhamento da situação familiar e trocas de cartas com informações de saúde, educação e garantias de direitos.

Em 1998 conseguiu se firmar no cenário nacional da luta comunitária, classificando-se como 349º. Maior Entidade do Brasil de acordo com análise da KANITZ e Associados. Recebeu o PRÊMIO Bem Eficiente e vários outros prêmios de reconhecimento, impulsionando ainda mais o trabalho desta Entidade. Faz parte da Rede Nossas Crianças, gerenciado pela Fundação Abrinq pelos Direitos das Crianças, com sede no Estado de São Paulo, com quem mantém parceria na realização de projetos de combate à violência contra crianças e adolescentes.

A Cidade de Milagres, Milagres é um município brasileiro do estado do Ceará. Sua população em 2010 era de 28.316 habitantes. Tem um único distrito, Rosário localizado às margens da CE-293, na via que faz a ligação entre a cidade de Milagres e a de Juazeiro do Norte. Atualmente o Prefeito municipal é Lielson Macedo Landim (PDT); (2017–2020). A cidade foi fundada em 17 de agosto de 1846 tem o clima: Tropical quente semiárido. É distante da até a capital: 475 km

Microrregião: Brejo Santo IBGE/2008

No Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/1990 (ECA), Art. 3º, fica compreendido que (BRASIL, 1990):

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade. ”



A SOAF baseia-se nesta compreensão de que todas as crianças e adolescentes possuem direitos que serão respeitados sempre. E que a elas serão asseguradas a integridade na Proteção integral.

MISSÃO

Desenvolver ações, com participação das famílias, visando criar condições e oportunidades para que todas as crianças e adolescentes envolvidos possam desenvolver plenamente o seu potencial como pessoa, cidadão e futuros profissionais.

VISÃO

Garantir que crianças e adolescentes tenham uma infância digna defendendo seus direitos em comunhão com a família interferindo positivamente nas suas realidades superando as desigualdades sociais.

VALORES

Ética

Compartilhamento

Exercício da Cidadania

Transparência

Autonomia



MISSÃO
Desenvolver ações, com participação das famílias, visando criar condições e oportunidades para que todas as crianças e adolescentes envolvidos possam desenvolver plenamente o seu potencial como pessoa, cidadão e futuros profissionais.

VISÃO
Garantir que crianças e adolescentes tenham uma infância digna defendendo seus direitos em comunhão com a família interferindo positivamente nas suas realidades superando as desigualdades sociais.

VALORES
Ética
Compartilhamento
Exercício da Cidadania
Transparência
Autonomia

SOAF MILAGRES-CE

ChildFund Brasil
Fundo para Crianças

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA
SOAF

Marco Conceitual e Referências Legais

A SOAF tem como base ou marco conceitual e referencial teórico a legislação vigente para nortear e fundamentar as suas ações. A Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004 e Norma Operacional Básica NOB SUAS nos indica que no Brasil há grandes índices de desigualdades que necessitam de medidas estratégicas para serem diminuídas. A questão central a ser considerada é que esse modelo de desigualdades dos Pais ganha expressão concreta no cotidiano das cidades, cujos territórios internos (bairros, distritos, áreas censitárias ou de planejamento) tende de apresentar condições de vida também desiguais. Esta referência nos remete a realidades vivenciadas por famílias, crianças adolescentes e jovens residentes nos bairros da cidade de Milagres CE, onde a situação de vulnerabilidades distancia esta população de oportunidades de transformação social. Muitas crianças, adolescentes não estão vivendo o exercício dos seus direitos, muitas vezes os direitos não são vistos por falta de informação, e esta é uma das razões que a SOAF desenvolve através de oficinas o trabalho acerca dos direitos como atitude de desenvolvimento social e vivencias significativas de cidadania.

O Art 3º do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990) deixa claro que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízos da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando –se – lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, afim de lhes faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Este artigo nos fundamenta para apresentação das oficinas socioeducativas são realizadas na SOAF oportunizando a participação de crianças adolescentes, jovens e famílias visando desenvolver potencialidades, habilidades, talentos, as relações afetivas e de solidariedade, o respeito e formação.

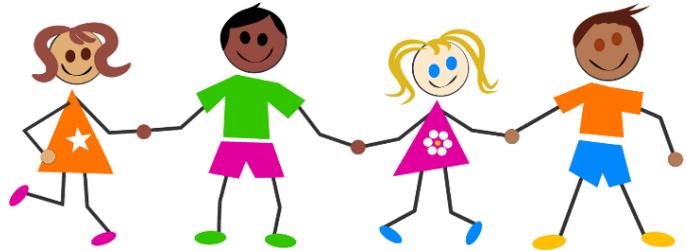
Para os efeitos da lei, são consideradas crianças as pessoas de zero a 12 anos incompletos e adolescentes as pessoas com idade entre 12 e 18 anos incompletos. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



As atividades que a SOAF realiza com crianças estão baseadas nos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e da Declaração de Direitos Humanos de 1948, que são:



- Melhor interesse da criança;
- Não discriminação;
- Liberdade de expressão;
- Respeito pela opinião da criança em questões que a afetam;
- Participação da criança.



A SOAF não tolera nenhuma forma de abuso ou exploração de crianças.

No detalhe dos impactos que desejamos alcançar junto as crianças, adolescentes e suas famílias, salientamos a importância da articulação na rede socioassistencial, fomentando a integração das instâncias governamentais e sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e funcionamento de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Sistema de Garantias de Direitos.

CONCEITOS

Funcionários: se refere a todos os indivíduos que recebem salário regular pelo seu trabalho.

Colaboradores: se refere a uma variedade de indivíduos remunerados e não remunerados que se comprometem a trabalhar ou apoiar a SOAF. Incluem-se, entre outros, membros do conselho, voluntários, inclusive os voluntários das comunidades, estagiários, patrocinadores, doadores, consultores, assessores.



Visitantes: se refere a uma variedade de pessoas que estão visitando nossos programas, projetos, ações e podem entrar em contato com as crianças através da SAOF, incluindo estudantes, jornalistas, meios de comunicação, pesquisadores entre outros.



Definições e Tipologias de Abusos

"O abuso e os maus-tratos à criança incluem todas as formas de maus-tratos graves, físicos e/ou afetivos, o abuso sexual, abandono ou tratamento negligente, exploração comercial ou outra que resultam em riscos reais ou potenciais à sua saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade no contexto de uma relação de responsabilidade, poder ou confiança." *Organização Mundial da Saúde, Report of the Consultation on Child Abuse Prevention, Genebra 1999*

Proteção da Criança: A prevenção e resposta a todas as formas de violência, abuso, negligência, e exploração de crianças.



- **Negligência:** Não prover a criança de segurança física e desenvolvimento, por descuido ou negligência. Exemplos: abandono; falta de supervisão; falha em fornecer cuidados médicos ou atenção psicológica.

- **Abuso:** Um ato deliberado de maus tratos que provavelmente causará sofrimento e dano à segurança, bem-estar, dignidade e

desenvolvimento da criança. Exemplos: surra, sacodida violenta, arremesso, queimadura ou escaldamento, afogamento, sufocamento, tortura, envenenamento, introdução ao abuso de drogas, abuso psicológico e emocional, linguagem insultuosa.

- **Exploração:** O uso de crianças para vantagem, gratificação ou lucro de alguém resultando frequentemente em tratamento injusto, cruel e prejudicial da criança. Estas atividades são em detrimento da saúde física ou mental, educação,

desenvolvimento moral ou sócio emocional da criança. O trabalho infantil é uma forma de exploração.

- **Violência:** Infligir ou permitir ferimentos ou danos físicos contra uma criança tais como nos contextos de violência doméstica (socos, pontapés, mordidas, escaldamento-queimadura, ataque com objetos). A Violência Sexual e Baseada no Gênero é uma forma de violência que tem como alvo as pessoas com base em seu gênero.
- **Tratamento Humilhante e Degradante:** tratamento que causa intenso sofrimento físico e mental e é infligido para ganhar controle e submissão, quebrando a resistência física e moral da criança, muitas vezes pelo insulto, colocando para baixo, xingando nomes, e ou forçando ou infligindo demonstrações humilhantes de inferioridade e submissão.
- **Abuso Psicológico/Intimidação:** o exercício do controle sobre a criança através do uso de ameaças verbais e ou maus-tratos emocionais e medo tais como ameaça de ferir, matar, destruir ou retirar pessoas, animais, objetos queridos ou causar vergonha pública.

OBJETIVO E AMPLITUDE DA POLÍTICA



- ✓ Assegurar que todas as crianças e adolescentes estejam protegidos de toda e qualquer forma de violência no âmbito institucional.
- ✓ Orientar que, no caso de identificação de alguma violação de direitos, os/as profissionais saibam encaminhar a situação para o atendimento necessário de cada ocorrência, de forma adequada.
- ✓ Proteger a Organização Social de possíveis denúncias infundadas.

Em sua atuação a SOAF assume seriamente a responsabilidade de promover práticas que resguardem a segurança de crianças e adolescentes, visando sua proteção contra danos, abuso, abandono, exploração e agravos de qualquer natureza. Além disso, serão tomadas ações positivas de prevenção para que abusadores de crianças não se envolvam de modo algum com a SOAF e, para que qualquer funcionário, colaborador ou visitante que venha a violar direitos de crianças e/ou adolescentes possam ser efetivamente responsabilizados e estritamente punidos. As decisões e ações de proteção de crianças e adolescentes, referentes a situações não previstas, ou cujos procedimentos não estiverem tacitamente descritos neste documento, se guiarão sempre pelo princípio do “interesse superior da criança”.

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

A Política de Proteção Infantil deve ser aplicada a todos os funcionários da SOAF, inclusive os que ocupam cargo de Gerência, Diretoria, associados, voluntários e visitantes, enfim, colaboradores em geral, os quais devem cumprir com suas responsabilidades e entender que caberá sanções em caso de descumprimento da política. A intenção da política é que seja um conjunto global de padrões mínimos para todos os que fazem a SOAF. Este compromisso será evidenciado com a assinatura da Política de Proteção – (Termo com Código de Conduta para Funcionários, doadores, voluntários, assessores, etc.) Em Anexo.



A. Código de Conduta Para os Funcionários

Anexos, N° 02

B. Código de Conduta para outras pessoas (Doadores, Voluntários, Assessores etc.)

Anexos, n° 02



PADRÕES PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A SOAF sempre irá seguir os critérios padronizados para seu controle de Contratação de Recursos Humanos, a partir dos itens, nesta ordem:

1. Atestado de Antecedentes Criminais – Folha Corrida
2. Seleção dos Funcionários com Entrevistas
3. Capacitação Para Entendimento da Política de Proteção à Infância
4. Assinatura do Código de Conduta de proteção à Criança e adolescente para funcionários.

PADRÕES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Normas de comunicação

Todos os conteúdos dos meios de comunicação social primarão pelos valores do respeito e da igualdade e preservarão a dignidade da pessoa retratada. Solicitamos retratar a criança como sujeito, com personalidade própria de muitas dimensões e potenciais. A criança não pode ser reduzida à condição de vítima ou outros estereótipos. Solicitamos que informe as crianças, seus pais ou representantes legais de maneira compreensível dos fins e da forma de utilização dos conteúdos de comunicação social que

pretende produzir. A produção de conteúdo para a comunicação social exige a autorização das crianças e dos pais/responsáveis, expressamente escritas. A privacidade de todas as pessoas, na SOAF e no seu entorno, será garantida a qualquer momento. A não ser que a citação do nome da criança seja de

interesse da criança e conte com a autorização expressa da criança, dos pais ou educadores, todos os nomes de crianças serão substituídos por pseudônimos. Os corpos das crianças deverão estar cobertos com roupa adequada em conformidade com os costumes locais.



3. SISTEMA DE MANEJO DE CASOS

Os atores no sistema de manejo de casos da SOAF foram assim definidos: Pessoa Responsável pela PI: Educador Social indicado pelo Gestor; Equipe de PI: Gestor e Educador Social. Todos os Educadores Sociais e equipe da organização passam por capacitação inicial sobre a PPI para melhor proteção as crianças a eles confiadas.

SISTEMA DE REVELAÇÃO, DENÚNCIA, INVESTIGAÇÃO E SEGUIMENTO DE CASOS DE PROTEÇÃO INFANTIL / PROTEÇÃO AS CRIANÇAS AFETADAS



O reconhecimento dos sinais das várias formas de violência contra crianças e adolescentes fazem parte da rotina dos profissionais de SOAF, bem como a abordagem dessas situações que, às vezes, é de extrema complexidade. Estar atento para suspeitar e encaminhar a investigação de maus-tratos requer, além de habilidade, sensibilidade e compromisso com as crianças e adolescentes.

Para fazer valer os direitos da infância e da adolescência previstos na Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em julho de 1990, criou uma rede de atendimento com ações integradas, o Sistema de Garantia de Direitos, do qual fazem parte desde os serviços públicos de educação e saúde até os órgãos especializados da segurança pública e da Justiça, e definiu um modelo de intervenção para os casos de violência contra crianças e adolescentes.



No caso dos educadores da SOAF, a equipe da PPI e a coordenação da instituição serão acionados imediatamente, por meio do encaminhamento da ficha de Notificação. (Modelo de notificação Anexo). Após a discussão do caso, decide-se em conjunto quem fará o contato com a família da criança e do adolescente. O profissional que se responsabilizar pelo levantamento dos dados da situação vivida pela criança ou pelo adolescente deve utilizar estratégias que evitem que a família fique na defensiva ou afaste a criança ou o adolescente da Organização.

Caso as informações colhidas e os dados observados levem à suspeita ou à confirmação da violência, a organização, por meio de sua coordenação, tem a obrigação, inclusive legal, de comunicar ao Conselho Tutelar, que deve, por sua vez, encaminhar o caso aos órgãos competentes. Neste caso, a SOAF fará, no prazo de 15 (quinze) dias uma Consulta ao Conselho Tutelar para verificação do andamento do caso, até sua total conclusão.

4. IMPLEMENTAÇÃO COM PARCEIROS

PADRÕES PARA AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INFANTIL DOS PARCEIROS

AVALIAÇÃO DE RISCOS

O Conselho da Pais/ Diretoria da SOAF são responsáveis em última instância por essa política. Os diretores executivos da SOAF são responsáveis por sua implementação. O monitoramento do cumprimento dessa política se faz através do seguimento obrigatório de implementação da Política de Proteção à Infância. O descumprimento dessa Política e das responsabilidades podem ocasionar as seguintes sanções:

- Para os funcionários ou Gerentes da SOAF: ações disciplinares que podem conduzir a uma demissão.
- Para os associados ou visitantes da SOAF: ações até chegar ao rompimento das relações contratuais e acordos de parceria com a SOAF.
- De acordo com o caso: ações legais judiciais ou outras apropriadas.

Em caso de preocupações sobre a conduta de funcionários, associados, visitantes ou gerentes da SOAF com relação à proteção infantil e/ou em caso de descumprimento da Política



de Proteção, isso será investigado como parte dessa política, inclusive fazendo referência às autoridades correspondentes para a investigação criminal de acordo com a legislação local pertinente e/ou pela própria SOAF de acordo com os procedimentos disciplinares. Isso pode resultar em ações disciplinares para o pessoal e gerentes da SOAF.

Tenham em conta que se trata de uma preocupação legítima sobre uma suspeita de maltrato ou abuso, a mesma que, se no início da investigação for tida como infundada, não será levada adiante e também não caberá qualquer tipo de ação contra a pessoa

que reportou. No entanto, serão aplicadas sanções apropriadas nos casos de acusações falsas ou maliciosas de maltrato ou abuso infantil.

ELEMENTOS DA PPI

- Participação e Empoderamento das Crianças
- Proteção Infantil por Meio de Programas e Projetos
- Acompanhamento dos Parceiros e Assessoria

5. DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

ESTABELECIMENTO DE UMA RETROALIMENTAÇÃO E UM PROCESSO DE APRENDIZAGEM CONTINUA.

A Política de Proteção à Infância da Sociedade de Assistência à Criança terá um prazo de 3 anos para sua Revisão, a contar da data de lançamento, tendo flexibilidade acionadas por demandas e alterações na legislação nacionais, regionais ou locais, podendo ser antecipada sua revisão para atender tais especificidades. O processo avaliativo se dará anualmente, estabelecendo normas locais e de parceiros a serem implementadas.





- 1 – FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE MAUS-TRATOS OU ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**
- 2. CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS - (VOLUNTÁRIOS-DIRETORIA)**
- 3. CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS VISITANTES - (NORMAS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO)**
- 4. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM, VOZ E NOME**
- 5. AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NACIONAL DE CRIANÇAS ACOMPANHADO DE PESSOA RESPONSÁVEL (ART.82 ECA)**
- 6. AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**
- 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (CONVÊNIO COM O CHILDFUND)**

**SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA
SOAF - Milagres-CE**

**FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE
MAUS-TRATOS OU ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Definição de caso: Suspeita ou confirmação de violência. Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em forma de ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002). **Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, em todas as suas formas a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e/ou autoridades competentes** (Juiz da Infância e Juventude, Ministério Público e/ou Delegado de Polícia local), de acordo com os arts. 13 e 56, inciso I da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A omissão importa na prática da infração administrativa tipificada no art. 245, do mesmo Diploma Legal. Para os efeitos da lei, são consideradas crianças as pessoas de zero a 12 anos incompletos e adolescentes as pessoas com idade entre 12 e 18 anos incompletos.

- 1 - Preencher** a ficha de notificação em 2 vias e encaminhar a 1ª via ao Conselho Tutelar ou demais autoridades acima referidas, arquivando a segunda na instituição. O encaminhamento deve ocorrer **imediatamente** após a suspeita ou confirmação da violência.
- 2 - Prestar** o atendimento inicial à criança e orientar os pais ou responsável.
- 3 - Encaminhar** a criança/adolescente ao Conselho Tutelar, se possível **com avaliação técnica e sugestão de encaminhamento**.

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE	Nome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____. Sexo: () Fem., () Masc. Raça/cor: () branca, () parda, () negra, () oriental. Nome da mãe: _____ Nome do pai: _____ Endereço de residência: _____ _____ Ponto de referência: _____ Telefone para contato: (____) _____		Com quem vive: () Pai, () Mãe () Padrasto, () Madrasta () Tio, () Tia () Avô, () Avó () Irmão(ã,aos,ãs) Outros: _____ _____	Apresenta deficiência ou transtorno: () física () mental () visual () auditiva () transtorno mental () outra: _____ () não observada
	Suposto agressor: () Pai, () Mãe, () Padrasto, () Madrasta, () Outro(s): _____ Nome do(s) suposto(s) agressor(es): _____ _____		Estuda? () sim, () não. Série: _____. Turno () M, () T, () N. Escola: _____	Características da agressão: () uma vez, () mais de uma vez Data ou Período da agressão: ____/____/____ a ____/____/____ Horário aproximado da agressão: ____h ____min Local(is): () residência () habitação coletiva () escola () local de prática esportiva () bar ou similar () via pública () comércio/serviços () indústrias/construção () outro: _____ Endereço: _____
CARACTERIZAÇÃO DOS MAUS-TRATOS / VIOLÊNCIA	Tipo(s) de violência: () Negligência () Física () Psicológica/moral () Tortura () Sexual () Tráfico de humanos () Financeira/econômica () Trabalho infantil () Outro: _____	Se violência sexual, descrever: _____ _____ _____ _____		
	Denunciante: () Própria criança/adolescente () Outro. Especificar grau de relacionamento: _____		CONDUTA	Conduta realizada: () Encaminhamento a outros profissionais ou serviços. Especificar: _____ Sinais de Violência: _____ _____ _____
TELEFONES ÚTEIS Conselho Tutelar - Fones: (88) 3553-5533 - 3553-1800 (24h) Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: Disque denúncia nacional: 100 Polícia militar: 190				
RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO	Data: ____/____/____. Unidade notificadora: _____			
	Responsável pela notificação: _____ Assinatura: _____		Responsável pela unidade: _____ Assinatura: _____	

Obs: A notificação não constitui, em si, providência ou encaminhamento, mesmo quando dirigida ao Conselho Tutelar. As requisições de serviço efetuadas pelo Conselho Tutelar devem ser atendidas com a mais **absoluta prioridade**.



Código de Conduta para os funcionários (COLABORADORES-VOLUNTÁRIOS- DIRETORIA)

A Sociedade de Assistência à Criança – SOAF assumiu um compromisso com a proteção da criança contra o abuso e os maus-tratos na sua estrutura, nas suas atividades. Para reduzir o risco de abuso e maus-tratos, ela adota medidas de prevenção que serão aplicadas em sua estrutura interna e nos projetos desenvolvidos.

O objetivo do código de conduta para a interação com as crianças consiste em garantir que os funcionários/colaboradores da Sociedade de Assistência à Criança – SOAF assumam a responsabilidade conjunta pela segurança das crianças.

Nome: _____ Função: _____

Com a minha assinatura, assumo a obrigação de seguir as normas da SOAF relativas à proteção da criança;

1. Velar pelo cumprimento e pela divulgação das normas de conduta no meu trabalho;
2. Reagir sem delongas a suspeitas, denúncias e incidentes e comunicar estes fatos à Equipe de Proteção Infantil da SOAF:

Neste sentido, vou contribuir para a criação de um entorno seguro, que incentive a encoraje a criança a:

3. Levar a sério as opiniões e preocupações das crianças, fomentando-as em sua qualidade de sujeitos;
4. Tratar com respeito todas as crianças;
5. Seguir, dentro do possível, a "regra dos dois adultos", ou seja, assegurar que sempre "mais um" adulto esteja presente ou a alcance quando uma criança passa por um treinamento individual, atividade de formação.
6. Respeitar a dignidade humana e a necessidade de proteger as crianças, sobretudo seus dados pessoais, em fotografias, filmes e matérias de relações públicas, e solicitar que terceiros que recebem da SOAF ou dos parceiros informações sobre as crianças, assumam uma postura semelhante;

Além disto, vou me abster de ameaças, atos de discriminação, intimidação, violência física ou violência por palavras. Isto implica que jamais vou:

- Fazer uso indevido do poder que me é conferido por cargo ou função para colocar em risco a vida e o bem-estar da criança;
- Bater ou abusar fisicamente crianças ou aplicar medidas pedagógicas violentas ou humilhantes;
- Praticar atos de abuso sexual, físico ou emocional ou explorar a criança, nomeadamente realizar atividades sexuais com a criança ou expor a criança a material pornográfico;
- Acariciar, beijar, tocar ou segurar as crianças nos braços de forma inadequada ou culturalmente insensível;
- Usar palavras impróprias, despidoradas ou indevidas;
- Fazer insinuações sexuais ou praticar atos de duplo sentido frente a uma criança;
- Ajudar a criança nos cuidados íntimos (ir ao banheiro, tomar banho, trocar roupa, etc.) que a criança consiga sozinha.
- Manter relações com uma criança que implicam exploração ou maus-tratos;
- Passar demasiado tempo com uma criança separada das demais;
- Tolerar ou apoiar posturas ilegais, perigosas ou abusivas contra a criança;
- Pedir à criança favores ou serviços que podem ser considerados abuso ou exploração.
-

Sociedade de Assistência à Criança- SOAF, Milagres-CE, _____ de _____ de _____.

Colaborador//Voluntário - Assinatura legível

ANEXO 3 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA-SOAF



Código de Conduta para os Visitantes (NORMAS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

A Sociedade de Assistência à Criança – SOAF assumiu um compromisso com a proteção da criança contra o abuso e os maus-tratos na sua estrutura, nas suas atividades. Para reduzir o risco de abuso e maus-tratos, ela adota medidas de prevenção que serão aplicadas em sua estrutura interna e nos projetos desenvolvidos.

O objetivo do código de conduta para a interação com as crianças consiste em garantir que os visitantes da Sociedade de Assistência à Criança – SOAF assumam a responsabilidade conjunta pela segurança das crianças.

Nome: _____ Função: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Com a minha assinatura, assumo a obrigação de seguir as normas da SOAF relativas à proteção da criança;

1. Velar pelo cumprimento e pela divulgação das normas de conduta no meu trabalho;
2. Reagir sem delongas a suspeitas, denúncias e incidentes e comunicar estes fatos à Equipe de Proteção Infantil da SOAF:

Tomei conhecimento acerca das normas de Comunicação e seguirei corretamente:

Normas de comunicação

- Todos os conteúdos dos meios de comunicação social primarão pelos valores do respeito e da igualdade e preservarão a dignidade da pessoa retratada.
- Solicitamos retratar a criança como sujeito, com personalidade própria de muitas dimensões e potenciais.
- A criança não pode reduzida à condição de vítima ou outros estereótipos.
- Solicitamos que informe as crianças, seus pais ou representantes legais de maneira compreensível dos fins e da forma de utilização dos conteúdos de comunicação social que pretende produzir.
- A produção de conteúdo para a comunicação social exige a autorização das crianças. Os pais/responsáveis deverão expressar por escrito através de termo específico.
- A privacidade de todas as pessoas, na SOAF e no seu entorno, será garantida a qualquer momento.
- A não ser que a citação do nome da criança seja de interesse da criança e conte com a autorização expressa da criança, dos pais ou educadores, todos os nomes de crianças serão substituídos por pseudônimos.
- Os corpos das crianças deverão estar cobertos com roupa adequada em conformidade com os costumes locais.

TOMEI CONHECIMENTO:

Sociedade de Assistência à Criança- SOAF, Milagres-CE, _____ de _____ de _____.

Visitante //Assinatura legível: _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM, VOZ E NOME

_____ (nome da criança/adolescente), representada/o pela _____ (nome da mãe, pai ou tutor), portador(a) da Cédula de Identidade RG no _____, inscrito (a) no CPF sob no _____, residente e domiciliado (a) na _____, no _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, AUTORIZO à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – SOAF, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua José de Alencar, Nº 296, CEP 63250-000, Bairro Francisca do Socorro, na Cidade de Milagres-CE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.747.141/0001-59, de forma irrevogável e irretroatável, por prazo indeterminado, sem nenhuma limitação territorial, no Brasil ou no exterior, e sem limitação no que se refere ao número de utilizações, o uso gratuito de meu nome, voz, imagens e depoimentos, em material fotográfico, videográfico ou em outro meio de divulgação, em mídia impressa, eletrônica e audiovisual. O material poderá ser veiculado para fins jornalísticos, institucionais e comerciais, nas ações da SOAF.

A autorização de uso de nome, voz, imagens e depoimentos é gratuita, em conformidade com a Lei no 9.608, de 18/02/1998. A presente prestação é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, administrativas, previdenciárias ou afins.

A SOAF tem o direito de não utilizar e/ou divulgar o nome, voz, imagens e depoimentos, segundo sua conveniência.

A presente autorização abrange, exclusivamente, o uso do nome, voz, imagens e depoimentos, para os fins aqui estabelecidos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Milagres-CE para que, perante o mesmo e pela ação competente, sejam dirimidas quaisquer controvérsias do presente contrato.

O presente termo é firmado em 1 (uma) via.

Sociedade de Assistência à Criança, SOAF - Milagres-CE, ____/____/____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA-SOAF

AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NACIONAL

DE CRIANÇAS ACOMPANHADO DE PESSOA RESPONSÁVEL (ART.82 ECA)

Eu _____, portadora do RG _____, residente no _____ município de Milagres – CE, com telefones para contato _____, na qualidade de mãe/pai/cuidador AUTORIZO meu filho: _____ nascido em ____/____/____, documento: _____, sexo _____, natural de _____, a hospedar-se no _____ localizado a _____, Cidade _____ no período de _____ acompanhado do _____ portador do RG _____, conforme o artigo 83 § 1º, b, 2, da lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente residente no _____

Milagres, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA-SOAF

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Eu _____ portador (a) do Documento/TIPO _____ N° _____, responsável pela criança _____ membro do Projeto _____, autorizo a participar de uma Excursão Cultural na cidade de _____ com a finalidade de _____ junto à Sociedade de Assistência à Criança –SOAF.

Ao mesmo que ASSUMO A RESPONSABILIDADE de **COMUNICAR** com até 12 horas de antecedência **EM CASO DE DESISTÊNCIA**, pelos telefones (88) 3553-1130, ou pessoalmente, para que possamos dar a oportunidade a outra criança.

OBS: A saída será às _____ horas na sede da SOAF, no dia _____ de _____ de _____.

DECLARO que estou ciente do compromisso acima estabelecido.

Assinatura do responsável



SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA-SOAF

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (Convênio com ChildFund Brasil)

INSCRIÇÃO:

- 01-** A Criança poderá ser inscrita na Organização com a idade de 06 meses a 08 anos de idade;
- 02-** Nenhuma Criança poderá deixar de ser inscrita na Organização, no sistema de apadrinhamento ou participação nos programas por motivo de raça, cor, política, credo religioso ou condição física (desde que tenham condições de participar das atividades oferecidas).
- 03-** As Famílias das Crianças a serem inscritas para o apadrinhamento devem estar residindo dentro dos limites geográficos da Organização que é de aproximadamente 20 km, por um período mínimo de 6 meses.
- 04-** A renda per capita familiar máxima permitida para inscrição de crianças na Organização é de 30% do salário mínimo vigente. (Originária da Renda dos Pais e não benefícios de parentes que residem na casa) .
- 05-** Nenhuma Criança poderá ser inscrita cujo pais ou responsáveis não assinem um “Termo de Compromisso” de acordo com a participação da criança nos projetos, comprometimento dos pais com os procedimentos incluídos na Política de Proteção à Criança; permissão dos mesmos para abertura, revisão, tradução e retirada dos endereços das cartas dos padrinhos; todos devem entender completamente a inscrição quais os benefícios que podem decorrer vindos da Organização, e o que é esperado deles em relação a sua participação na Organização.
- 06-** Poderá ser inscrita mais de uma criança por família de acordo com as necessidades, não podendo ultrapassar o número de 03 crianças por família.
- 07-** Uma criança apadrinhada pelo Fundo para Crianças não poderá ser inscrita em outra organização de apadrinhamento similar ao Child Fund Brasil.
- 08-** A família deve entender desde o início, que o apadrinhamento tem um limite de tempo, e que é uma oportunidade de desenvolvimento da família.
- 09-** Crianças de famílias de Funcionários não poderão ser inscritas.

DESLIGAMENTOS:

- 01-** Mudança de área sem que esteja nos limites geográfico da OSP;
 - 02-** Casamento do Inscrito;
 - 03-** O Adolescente/ jovem passa a trabalhar usufruindo um salário que lhe permite assumir suas despesas como: a Escola e outros.
 - 04-** Em período letivo, o responsável que viajar com a criança inscrita, prejudicando-a na frequência escolar, será aguardado o seu retorno até 30 dias.
- 

05-Promoção: Será promovida a família que aumentar sua renda per capita para 60% e venha adquirindo bens móveis e imóveis.

06- A criança inscrita que assumir um relacionamento e venha a morar em residência própria, o responsável tem que comunicar a Organização do procedimento legal, caso fixe moradia e não mais apresente interesse pelas atividades escolares e da SOAF.

07- Caso a família tenha se mudado para uma área onde haja outra entidade conveniada ao ChildFund Brasil e a criança e família continuem elegíveis, poderá ser feita a transferência da criança para a Organização segundo acordo entre as partes.

